



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 235 • São Paulo, quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 64.654, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

*Altera a classificação institucional da Secretaria de Governo nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019,

#### Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 61.410, de 7 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretária de Governo:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Administração;
- III - Departamento de Infraestrutura;
- IV - Unidade do Arquivo Público do Estado;
- V - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COORTIC;
- VI - Coordenadoria de Serviços ao Cidadão - CSC." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 62.430, de 20 de janeiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2019.

### DECRETO Nº 64.655, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

*Altera a classificação institucional da Secretaria da Saúde nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 64.553, de 1º de novembro de 2019,

#### Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 56.027, de 20 de julho de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.308, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Saúde:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II - Coordenadoria de Serviços de Saúde;
- III - Coordenadoria de Regiões de Saúde;
- IV - Coordenadoria de Controle de Doenças;
- V - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde;
- VI - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;

VII - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;

VIII - Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal;

IX - Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e controle de Doenças - FESIMA;

X - Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP;

XI - Fundação Oncocentro de São Paulo;

XII - Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo;

XIII - Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;

XIV - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

XV - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

XVI - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB;

XVII - Fundo Estadual de Saúde - FUNDES;

XVIII - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA." (NR)

Artigo 2º - Fica incluído no Decreto nº 56.027, de 20 de julho de 2010, o artigo 8º-B, com a seguinte redação:

"Artigo 8º-B - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal o Gabinete do Coordenador." (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2019.

### DECRETO Nº 64.656, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a área onde está instalada a estação elevatória de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., situada no Bairro Varginha, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área onde está instalada a estação elevatória de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., situada no Bairro Varginha, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de Código 002/CFD/2013 e memorial descritivo constantes do Processo SIMA nº 4.213/2019, referentes ao cadastro SABESP nº 1714/041, com área de 206,42m<sup>2</sup> (duzentos e seis metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer à Global Comercial e Imobiliária Ltda.: "parte de terras em um terreno situado na Estrada de Santo Amaro vai à Varginha; Estrada denominada Colônia e Caminho sem denominação, denominado Gleba A, no bairro Varginha, também conhecido por Itaim, no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à matrícula nº 283.889 do 1º C.R.I. da Capital-SP, representada no desenho SABESP 002/CFD/2013-R1, com a seguinte descrição: partindo do Marco titulado "B", localizado junto ao córrego que atravessa a referida Estrada, na confluência com outro córrego, daí segue com rumo de 85º07'17"SE por 208,74m até o ponto aqui designado "1", início da presente descrição; daí segue confrontando com área remanescente com rumo de 81º34'10"SE por 15,04m até o ponto aqui designado "2"; segue com rumo de 9º38'59"SW por 13,91m até o ponto aqui designado "3"; segue com rumo de 80º20'43"NW por 15,00m até o ponto aqui designado "4"; segue com rumo de 9º29'50"NE por 13,58m até o ponto inicial 1, confrontando desde o início com área remanescente, fechando o perímetro e encerrando uma área de 206,42m<sup>2</sup>."

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que estiverem abrangidos pela descrição deste artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 61.499, de 17 de setembro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2019.

### DECRETO Nº 64.657, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Entrevias Concessionária de Rodovias S/A., a área necessária à execução das obras de implantação do Posto Geral de Fiscalização (PGF), no Km 234+500, pista oeste, da Rodovia Dona Leonor Mendes de Barros, SP-333, no Município de Pongai, Comarca de Pirajuí, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto nº 62.249, de 4 de novembro de 2016,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Entrevias Concessionária de Rodovias S/A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área descrita e caracterizada na planta cadastral de código nº DE-SPD235333-234.236-428-D03/001 e memorial descritivo constantes do Processo ARTESP-36.030/2019, necessária à execução das obras de implantação do Posto Geral de Fiscalização (PGF), no Km 234+500, pista oeste, da Rodovia Dona Leonor Mendes de Barros, SP-333, no Município de Pongai, Comarca de Pirajuí, que consta pertencer a J.I.B. Agropecuária Ltda. e/ou outros, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados, descritos conforme os vértices definidos pelas Coordenadas Plantas no Sistema UTM - SIRGAS 2000: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N=7.603.387,153665m e E=674.664,102241m, azimute 252º24'29" e distância de 83,60m, seguindo até o vértice 02, de coordenadas N=7.603.361,886213m e E=674.584,410159m, azimute 252º24'32" e distância de 65,17m, seguindo até o vértice 03, de coordenadas N=7.603.342,189468m e E=674.522,284734m, azimute 252º28'39" e distância

de 63,98m, seguindo até o vértice 04, de coordenadas N=7.603.322,925980m e E=674.461,272025m, azimute 252º31'14" e distância de 64,62m, seguindo até o vértice 05, de coordenadas N=7.603.303,516670m e E=674.399,636206m, azimute 252º11'08" e distância de 65,53m, seguindo até o vértice 06, de coordenadas N=7.603.283,468149m e E=674.337,246504m, azimute 250º59'02" e distância de 54,27m, seguindo até o vértice 07, de coordenadas N=7.603.265,785833m e E=674.285,940541m, azimute 343º28'08" e distância de 27,94m, seguindo até o vértice 08, de coordenadas N=7.603.292,573642m e E=674.277,989753m, azimute 1º46'43" e distância de 17,28m, seguindo até o vértice 09, de coordenadas N=7.603.309,848840m e E=674.278,526153m, azimute 20º38'16" e distância de 17,32m, seguindo até o vértice 10, de coordenadas N=7.603.326,053185m e E=674.284,629181m, azimute 39º34'40" e distância de 24,39m, seguindo até o vértice 11, de coordenadas N=7.603.344,852204m e E=674.300,168817m, azimute 65º07'12" e distância de 23,55m, seguindo até o vértice 12, de coordenadas N=7.603.354,761026m e E=674.321,535086m, azimute 72º42'56" e distância de 211,99m, seguindo até o vértice 13, de coordenadas N=7.603.417,746333m e E=674.523,950823m, azimute 91º46'41" e distância de 22,79m, seguindo até o vértice 14, de coordenadas N=7.603.417,039134m e E=674.546,733001m, azimute 111º48'23" e distância de 23,35m, seguindo até o vértice 15, de coordenadas N=7.603.408,363820m e E=674.568,415746m, azimute 139º09'38" e distância de 25,80m, seguindo até o vértice 16, de coordenadas N=7.603.388,843206m e E=674.585,288890m, azimute 162º32'11" e distância de 8,46m, seguindo até o vértice 17, de coordenadas N=7.603.380,772086m e E=674.587,828069m, azimute 85º13'03" e distância de 76,54m, seguindo até o vértice 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 22.486,31m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados).

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, limitar-se-á às coordenadas georeferenciais descritas no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que estiverem abrangidos pela descrição do artigo 1º.

Artigo 3º - Fica a Entrevias Concessionária de Rodovias S/A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Entrevias Concessionária de Rodovias S/A.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2019.

### DECRETO Nº 64.658, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica,

#### Decreta:

Artigo 1º - Será pago abono complementar ao servidor da Secretaria da Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere o inciso XVIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018, quando o valor da Faixa e Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo único - Farão jus ao abono complementar, a que se refere o "caput" deste artigo, os docentes que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

1. Professor Educação Básica I - PEB I, na Faixa 1, Níveis I ao III;
2. Professor II, classe docente em extinção, na Faixa 1, Níveis I ao II.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º deste decreto será aplicado aos docentes para que o somatório do valor da Faixa e Nível e do complemento de piso, proporcionalmente, à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente;

II - R\$ 1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente;

III - R\$ 1.534,64 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

IV - R\$ 767,32 (setecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 2º - O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º deste decreto não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 3º - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 3º - O disposto neste decreto aplica-se:

I - aos ocupantes de função-atividade, bem como aos contratados, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II - aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

*Rosseli Soares da Silva*

Secretário da Educação

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2019.

### DECRETO Nº 64.659, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

*Institui, junto à Casa Militar do Gabinete do Governador, o Programa Município Resiliente e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Casa Militar do Gabinete do Governador, o Programa Município Resiliente, com o objetivo de:

I - estimular os Municípios paulistas a adotarem políticas de redução de riscos de desastres, em harmonia com o desenvolvimento sustentável;

II - reconhecer a boa gestão municipal de riscos de desastres, por meio de certificação da maturidade de gestão em desastres;

III - priorizar o acesso dos Municípios que se destacarem na gestão de redução de riscos de desastres aos recursos da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 2º - O Programa Município Resiliente será coordenado e executado pela Casa Militar do Gabinete do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, que, para tanto, poderá celebrar contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil definirão, por meio de resolução, os requisitos de outorga da certificação e de classificação dos Municípios quanto à gestão de redução de riscos de desastres a que se referem, respectivamente, os incisos II e III do artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Os Municípios paulistas interessados em participar do Programa Município Resiliente deverão contar, obrigatoriamente, com Coordenadoria ou Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2019.

### DECRETO Nº 64.660, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019, e em conformidade com o § 3º, do artigo 28 da Lei nº 16.884, de 21 de dezembro de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019;

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 54.242.960,00 (Cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as